



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.394, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE FOMENTO
DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM
ADOTADAS PARA A RETOMADA DO SETOR
PÓS PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE
VASSOURAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as ações de fomento ao setor cultural a serem adotadas após o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional.

Art. 2º - O município disponibilizará o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em caráter excepcional para aplicação em ações de apoio ao setor cultural por meio de editais, chamadas públicas e prêmios destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de outras atividades artísticas e culturais nas seguintes categorias:

- a) Artes visuais;
- b) Música;
- c) Literatura;
- d) Artes cênicas;
- e) Audiovisual.

Art. 3º - Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

- I - dotações orçamentárias do município;
- II - outras fontes de recursos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 07 de março de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Severino Ananias Dias Filho". Below the signature, the name is printed in a standard font.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 37/2022 de autoria do Poder Executivo.